



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.766, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a evolução da Onda Vermelha para a Onda Amarela da região Sul de Minas, na qual está inserida o Município de Paraisópolis, conforme o Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

considerando a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

considerando a atualização do Plano Minas Consciente constante da Deliberação nº 120, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 28 de janeiro de 2021;

considerando a progressão de fase de abertura da macrorregião Sul da Onda Vermelha para a Onda Amarela constante na Deliberação nº 127, de 16 de fevereiro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 17 de fevereiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 1º Fica o Município de Paraisópolis reclassificado para a Onda Amarela do Plano Minas Consciente a partir desta data.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.

Art. 3º Devem ser mantidas e recomendadas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Paraisópolis.

Art. 4º Fica estabelecido que o horário de funcionamento do comércio em geral será de acordo com o Alvará de Funcionamento anteriormente expedido pela Prefeitura de Paraisópolis, devendo ser cumpridos, rigorosamente, os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente para a **ONDA AMARELA**:

I- deverá ser afixado na entrada de cada comércio um cartaz informativo sobre a quantidade de pessoas cujo ingresso é permitido por vez, devendo essa capacidade ser calculada de acordo com a área livre do estabelecimento constante do Alvará do Corpo de Bombeiros, sendo de inteira responsabilidade do comerciante a proibição da entrada de mais pessoas do que o permitido, limitado a:

- **1 pessoa a cada 4,00m² (quatro metros quadrados);**

- **a distância linear entre as pessoas em fila é de 1,50m (um vírgula cinco metros);**

II- manter as medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização de mobiliário, espaços e equipamentos, quanto para se evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

III- os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins, funcionarão apenas mediante atendimento por agendamento, sem aglomeração de pessoas, tendo obrigatoriedade de utilização de máscara pelos respectivos profissionais e observância das demais normas de prevenção estabelecidas neste decreto;

IV- disponibilizar suportes com álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

entrada e saída, devendo o estabelecimento certificar que o cliente fez uso de uma dessas opções;

Art. 5º Para restaurantes, lanchonetes, quiosques, bares e sorveterias é proibido o funcionamento do auto atendimento pelo cliente (self service).

Art. 6º De acordo com o estabelecido no Plano Minas Consciente, o limite de ocupação de hotéis e pousadas durante a Onda Amarela será de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade total.

Art. 7º Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as mesmas determinações contidas para os estabelecimentos comerciais, recomendando-se ainda:

I- reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;

II- manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;

III- utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;

IV- manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.

Parágrafo único. Para a prática das atividades religiosas de que trata este artigo não será permitida a utilização de vias ou praças públicas.

Art. 8º Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão, a fim de que possam funcionar, necessariamente:

I. possuir alvará de localização e funcionamento válido;

II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;

III. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas à infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;

Art. 9º Para as finalidades previstas no presente Decreto, deverão todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

cidadãos que estiverem dentro do território do Município de Paraisópolis, obedecerem aos protocolos gerais de comportamento instituídos pelo Plano Minas Consciente.

Art. 10. As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, a critério e sob a orientação da Secretaria da Saúde do Governo de Minas Gerais.

Art. 11. As vistorias e fiscalizações realizadas pelos setores competentes do Município - Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas, serão acompanhadas pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, quando necessário.

Art. 12. As infrações às determinações do presente decreto, com exceção da constante do art. 2º, serão punidas com multa (art. 65, parágrafo único, V da Lei Complementar nº 22/2002 - Código de Posturas) e, em caso de reincidência, com a cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de fevereiro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.766, de 18/02/2021 foi publicado na data de 18/02/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão